PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha Nº 01
24/08/07
Responsável
Limeira do Oeste - MG

LEI Nº. 475, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Limeira do Oeste decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Na elaboração dos orçamentos do Município de Limeira do Oeste para o exercício financeiro de 2008 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000 e as diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária;
VII - dos gastos Municipais;
VIII - dos fundos especiais municipais;
IX - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades do Município por funções de governo são as constantes do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste e da Câmara Municipal.

Art. 4º. O projeto de Lei Orçamentária anual será composto de:

I – mensagem;
II – projeto de lei orçamentária;
III – anexos correspondentes à lei.

§ 1º - Integrarão a Lei Orçamentária anual:

I - sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;
II – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha Nº 02
24/03/07
Responsável
Limeira do Oeste - MG

III – sumário das receitas por fontes e respectiva legislação; e
IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 5º. Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

I - tributos de sua competência;
II - rendas, aluguéis e dividendos;
III - receitas de alienação de bens;
IV - receitas industriais e de serviços;
V - receitas de multas, juros e atualização monetária;
VI - receitas financeiras da aplicação de seus ativos;
VII - transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
VIII - contribuições sociais e econômicas;
IX - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 6º. A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 7º. Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 8º. No projeto de lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha Nº 03
24/09/07
Limeira do Oeste

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12. A lei orçamentária do exercício financeiro de 2008 conterá autorização ao Executivo para:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do montante da despesa fixada;

II - utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2007, o produto de operações de crédito autorizadas, o excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como recursos à abertura de créditos adicionais;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de uma unidade orçamentária para outra, observando-se o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 13. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2008 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização de Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 16. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal de 2008 destinada a:

a) até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha Nº 04
24/08/07
Responsável
Limeira do Oeste - MG

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 18. A lei orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 19. No exercício financeiro de 2008, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101/2000 e no inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 20. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento e limpeza pública.

Art. 21. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento e limpeza pública.

Art. 22. A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2008:

I - conceder, com autorização do legislativo, observado o disposto no artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, reajuste de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;

II - contratar ou autorizar, por prazo determinado, hora extra, ajuda de custo ou gratificação, na forma prevista na legislação;

III - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV - promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

V - promover o provimento de cargos em comissão;

VI - criar, com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo e em comissão;

VII - conceder auxílio-alimentação aos trabalhadores da administração municipal até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida;

VIII - conceder abono provisório aos trabalhadores da Administração Municipal até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2008 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias, com autorização legislativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal Limeira do Oeste Folha Nº 05 29/08/07 Responsável

Parágrafo único. A estimativa da receita mencionada no caput terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 24. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;
II - revisão da legislação aplicável aos tributos municipais;
III - adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo de resultado primário.

Art. 25. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, promover-se-á, nos montantes necessários, limitação de empenho, adotando-se os seguintes critérios:

I – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em obras;
II - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em equipamentos e material permanente.
III – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotações consignadas para diárias, despesas de viagens, materiais de consumo, prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas e serviços de consultoria, exceto aqueles destinados ao cumprimento dos limites constitucionais relativos à aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CF/88, EC n°. 14/96, Leis Federais 9.394/96 e 9.424/96) e a aplicação nas ações e serviços públicos de Saúde (Art. 198, § 2°, III, da CF);

CAPITULO VII

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 26. Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 27. Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I – as necessidades reais de cada órgão e/ou departamento administrativo municipal;
II - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
III – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
IV – os gastos com o pessoal, necessário a manutenção da máquina administrativa.

Art. 28. O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição da República e ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 26
24/08/07
Responsável
Limeira do Oeste

III – recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultante de impostos, bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes;

IV – recursos destinados aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, pavimentação asfaltica em vias urbanas, construção de meios-fios e sarjetas, construção de rede pluvial, extensão de rede de energia elétrica, abertura e conservação de vias urbanas, construção de habitações populares e melhorias habitacionais, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

V – o Município aplicará nas ações de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158, 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal;

VI – recursos destinados a firmar convênios com entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal e de interesse público.

VII - recursos destinados à Câmara Municipal de Limeira do Oeste, para cumprimento na íntegra do limite percentual estabelecido no Inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º. A despesa total do município não ultrapassará o montante da receita arrecadada.

§ 2º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 3º. A inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 4º. O custeio, pelo poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I – caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto; e

III – seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

CAPITULO VIII

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 29. Será elaborado para cada fundo especial municipal um plano de aplicação, contendo:

I – fontes dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinado na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital;

II – aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento de metas das ações classificadas sob as categorias econômicas: despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo único. Os planos de aplicação farão parte integrante do orçamento do Município.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha nº 07
24/08/07
Responsável
Limeira do Oeste

Art. 30. A Lei do orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

Art. 31. A Administração Pública Municipal incluirá em seu orçamento dotação para pagamento de precatórios judiciários.

Art. 32. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e somente será concedida a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo órgão competente do Município e que:

I – tenha prestado contas da aplicação da ajuda anteriormente recebida;
II – tenha feito prova de regularidade do mandato de sua Diretoria.

§ 1º. A atribuição de subvenções obedecerá ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei nº. 4320/64, e limitar-se-á ao total da dotação consignada no orçamento do respectivo exercício.

§ 2º. Atendendo ao disposto do parágrafo 2º, do artigo 12, da Lei 4320/64, o orçamento para o exercício de 2008, não conterá contribuição destinada a atender a manutenção de entidades sem fins lucrativos e que não sejam, legalmente, declaradas de utilidade pública pelo Município;

§ 3º. A liberação do recurso se dará mediante convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária da subvenção.

Art. 33. O orçamento fiscal abrangerá o poder executivo e legislativo e será elaborado de conformidade com a portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, evidenciando as políticas e programas do governo municipal, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade e publicidade.

§ 1º. Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º. Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no "caput" deste artigo, os Orçamentos dos Órgãos da Administração Municipal Indireta e dos Fundos Especiais.

§ 3º. As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 34. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas definidas nesta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 35. Serão consideradas de caráter irrelevante nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, as despesas inferiores a 10% (dez por cento) do seu valor consignado no Orçamento Municipal.

Art. 36. A Lei Orçamentária para o exercício de 2008, contemplará recursos destinados a órgãos federais e estaduais, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, mediante convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha Nº 08
24/08/07
Responsável
Limeira do Oeste

Art. 37. A lei do orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos.

Art. 38. A publicação da Lei Orçamentária com os anexos da receita e detalhamento da despesa será feita mediante afixação, no quadro de editais do Paço Municipal, imediatamente após sua sanção.

Art. 39. A Lei de Orçamento conterá Reserva de Contingência, equivalente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, apurada no exercício de 2006, para atender a despesas de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 40. Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município à coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. Ao Órgão de Planejamento do Município compete elaborar o calendário das atividades de execução do orçamento, devendo incluir reuniões com Secretários Municipais e assessores para discutir o orçamento fiscal, bem como a realização de audiência pública, objetivando incentivo à participação popular no planejamento municipal.

Art. 41. Quando a rede estadual de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino, nos termos do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 42. As compras e contratações de obras e serviços poderão ser realizadas, havendo disponibilidades orçamentárias e financeiras, precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21-06-1993, e legislação posterior.

Art. 43. O projeto da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2008, será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2007, e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 44. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de agosto de 2007, de conformidade com a Emenda Constitucional de nº. 25/2000.

Art. 45. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, incumbirá do seguinte:

I – estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura.

III – a cada 6 (seis) meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal;

IV – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento, anual, prestação de contas anual e o respectivo o parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados ficando à disposição da comunidade;

V – o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o que determina o Inciso XXII do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal e o § 2°, Inciso II, Art. 29-A da Constituição Federal, ficando estabelecido o montante de 8% (oito por cento) da somatória da receita tributaria e das transferências prevista no § 5° do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2007, de forma a obedecer às disposições contidas no inciso I do artigo 29-A da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha nº 09
24/08/07
Responsável
Limeira do Oeste

Art. 46. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 47. A publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2008 com os anexos da receita e detalhamento da despesa será feita mediante afixação no quadro de editais do saguão do Paço Municipal, imediatamente após sua sanção.

Art. 48. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 51. Acompanham a presente Lei os seguintes anexos:

Anexo II – Metas Fiscais;
Anexo II.1 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Anexo II.2 – Comparativo das Metas Fiscais nos Últimos três Exercícios;
Anexo II.2.1 – Meta Fiscal da Receita;
Anexo II.2.2 – Meta Fiscal do Resultado Primário;
Anexo II.2.3 – Meta Fiscal do Resultado Nominal;
Anexo II.2.4 – Meta Fiscal do Montante da Dívida;
Anexo II.3 – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
Anexo II.3.1 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;
Anexo II. 4 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
Anexo III – Metas Fiscais da Despesa;
Anexo IV – Riscos Fiscais.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Limeira do Oeste-MG, 19 de junho de 2007.

HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha Nº 10
24/08/07
Responsável
Limeira do Oeste

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008

FUNÇÃO: **LEGISLATIVA**

DESCRIÇÃO: **EXECUTAR AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

AÇÕES DE GOVERNO:

- Manter e aperfeiçoar as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, visando à efetividade de suas atribuições, com o mister eficiência e eficácia em prol da vontade popular.

- Fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme preceitua seu Artigo 59, Incisos e Parágrafos, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de Controle Interno de cada poder e do Ministério Público;

- Verificar o cumprimento dos ditames legais e constitucionais que regem a coisa pública a nível municipal;

- Fiscalizar, em conformidade com o Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, as execuções contábil, financeira e orçamentária do Município de Limeira do Oeste-MG, mediante controle externo;
- Controlar a execução orçamentária, em conformidade com o Artigo 81 da Lei Federal nº 4.320/64, tendo como objetivo verificar a probidade da Administração, a guarda e legal emprego do erário público e o cumprimento da Lei do Orçamento;
- Filiar-se a associações ou entidades de apoio ao Legislativo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 11
24/08/07
Responsável
Limeira do Oeste

- Receber do Poder Executivo Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os repasses financeiros correspondentes aos duodécimos da Câmara Municipal, em conformidade com o Artigo 77, Inciso XXII da Lei Orgânica Municipal.

FUNÇÃO: **ESSENCIAL A JUSTIÇA**
DESCRIÇÃO: **EXECUTAR AS ATIVIDADES DE NATUREZA JURIDICA DO MUNICIPIO.**

AÇÕES DE GOVERNO:

- coordenar e executar as atividades de representação jurídica do Município;
- promover a cobrança judicial da Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do Município;
- processar os precatórios judiciários;
- prestar consultoria e assessoramento em assuntos jurídicos.
- prestar assessoria jurídica gratuita às pessoas carentes cadastradas no Departamento de Assistência Social do Município.

FUNÇÃO: **ADMINISTRAÇÃO**
DESCRIÇÃO: **EXECUTAR AS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO POLITICA E ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO.**

AÇÕES DE GOVERNO:

- coordenar a representação social e política do Poder Executivo;
- coordenar e fazer executar todo o serviço de comunicação social, imprensa, relações públicas e de publicação;
- exercer a direção, supervisão, planejamento e controle das ações administrativas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha Nº 12
24/07/07
Responsável
Limeira do Oeste

- manter o controle interno das ações governamentais e apoiar o controle externo na sua função constitucional;
- coordenar o assessoramento administrativo;
- executar a política de recursos humanos;
- promover e executar a reforma tributária e a política fazendária do Município;
- treinar e aperfeiçoar servidores;
- divulgar os atos da Administração Municipal;
- promover, em conjunto com as demais secretarias, campanhas de educação comunitária;
- indenizar e restituir;
- promover a reforma administrativa municipal;
- promover a realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos;
- coordenar o planejamento municipal;
- revisar o cadastro imobiliário;
- adquirir veículos e equipamentos;
- construir e instalar a oficina mecânica municipal;
- modernizar e informatizar a máquina administrativa;
- organizar o arquivo Municipal;
- catalogar e registrar os bens móveis e imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal;
- promover e manter o controle interno;
- atualizar salários do funcionalismo municipal;
- promover campanha visando o incremento e a dinamização da receita própria municipal.

FUNÇÃO: **SEGURANÇA PÚBLICA**

DESCRIÇÃO: **PROMOVER A SEGURANÇA PÚBLICA ATRAVÉS DE CONVÊNIOS COM AS POLICIAS MILITARES E CIVIS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha nº 13
24/08/07
Responsável
Limeira do Oeste - MG

AÇÕES DE GOVERNO:

- implantar programa de manutenção das polícias militar e civil, no Município, mediante convênios;
- celebrar convênio com o Estado para realização de obras de melhoria do prédio do presídio da regional;
- celebrar convênio para construção e/ou ampliação de postos policiais.
- construir moradias para policiais com parceira com o Estado.

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESCRIÇÃO: EXECUTAR AS ATIVIDADES DE NATUREZA SOCIAL, PROMOVENDO A INCLUSÃO SOCIAL.

AÇÕES DE GOVERNO:

- coordenar, formular e executar a política de assistência social;
- celebrar e manter convênios com órgãos e entidades públicas e privadas visando à assistência social;
- apoiar a criança carente em creche;
- proteger e amparar idosos e inválidos, inclusive nos processos de aposentadorias;
- apoiar famílias carentes;
- implantar projeto da guarda mirim;
- assistir pessoas portadoras de deficiência;
- melhorar as condições de moradias populares;
- implantar projetos de assistência à criança e ao adolescente;
- adquirir moveis e equipamentos;
- contratar profissionais habilitados para atender às necessidades de pessoas portadoras de deficiências.
- priorizar financiamento da Política de Assistência Social;
- construir unidades destinadas a atender crianças deficientes, e idosos.
- gerir e administrar Fundo Municipal de assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 14
24/08/07
Responsável
Limeira do Oeste

FUNÇÃO: **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

DESCRIÇÃO: **PROMOVER O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS PELO MUNICIPIO.**

AÇÕES DE GOVERNO:

- manter, em dia, o pagamento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS;
- contribuir com o PASEP- Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- manter convênios com entidades públicas e privadas para assistência médico-hospitalar aos servidores públicos municipais ativos e inativos;

FUNÇÃO: **SAÚDE**

DESCRIÇÃO: **EXECUTAR E MANTER AS ATIVIDADES DE SÁUDE DO MUNICIPIO.**

AÇÕES DE GOVERNO:

- executar o Sistema Único de Saúde do Município (SUS);
- manter o Programa de Saúde da Família;
- manter inspeção e vigilância sanitária;
- combater a dengue em convênio com a FUNASA;
- gerir e administrar o Fundo Municipal de Saúde;
- promover campanhas de vacinação infantil;
- promover cursos de aperfeiçoamento profissional nas áreas de saúde;
- construir, ampliar e reformar Unidades de Saúde;
- implantar os serviços oftalmológicos da rede de ensino fundamental;
- implantar o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher;
- implantar laboratório para fabricação de remédios genéricos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 15
24/02/07
Responsável
Limeira do Oeste - MG

- atender aos deficientes físicos, sensoriais ou mentais;
- implantar Programa de Atendimento Infantil;
- contratação de especialistas médicos;
- celebrar convênios com entidades públicas e privadas para execução dos programas de saúde;
- adquirir veículos, moveis, máquinas e equipamentos médico- hospitalares.

FUNÇÃO: TRABALHO

DESCRIÇÃO: INSTITUIR MECANISMOS DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO TRABALHADOR.

AÇÕES DE GOVERNO:

- apoiar os serviços de proteção dos direitos do trabalhador e entidades representativas;
- implantar o SINE no Município;

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO: COORDENAR E EXECUTAR AS AÇÕES E ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO.

AÇÕES DE GOVERNO:

- coordenar e executar as ações do ensino pré-escolar, fundamental, médio e a educação de jovens e adultos no Município;
- promover a municipalização do ensino fundamental de 5ª a 8ª série;
- manter a merenda escolar;
- manter o programa de distribuição de material escolar e uniforme aos alunos carentes das escolas públicas Municipais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha Nº 16
24/08/07
Responsável
Limeira do Oeste - MG

- implementar as ações do Conselho Municipal de Educação;
- incentivar a criação de associações e cooperativas;
- estabelecer programas de saúde escolar;
- construir e ampliar unidades escolares;
- adquirir móveis, veículos e equipamentos;
- incentivar o educando por mérito de desempenho;
- manter o transporte escolar;
- construir e ampliar quadras poliesportivas em escolas públicas municipais;
- contribuir com o FUNDEB, nos termos da legislação vigente;
- gerir e administrar os recursos do FUNDEB;
- celebrar e manter convênios com órgãos públicos e privados;
- realizar seminários e encontros educacionais;
- promover a realização de cursos profissionalizantes;
- implantar programas de capacitação de professores da rede municipal de ensino;
- promover o censo escolar.
- manter o Proinfo-Programa de Informática para Educação

FUNÇÃO: **CULTURA**

DESCRIÇÃO: **DESENVOLVER AS ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICIPIO.**

AÇÕES DE GOVERNO:

- promover atividades artístico-culturais;
- manter a Biblioteca Pública Municipal;
- ampliar o acervo bibliotecário;
- criar e instalar museu histórico;
- reformar e ampliar as instalações da Biblioteca Pública Municipal;
- manter as atividades de comemorações cívicas, religiosas e folclóricas do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 17
24/05/07
Responsável
Limeira do Oeste

FUNÇÃO: **DIREITOS DA CIDADANIA**

DESCRIÇÃO: **PROMOVER E EXECUTAR AS ATIVIDADES VISANDO A INCUSÃO SOCIAL NO MUNICIPIO.**

AÇÕES DE GOVERNO:

- oferecer apoio a menores infratores;
- promover a inclusão social;
- Democratizar a informação;

FUNÇÃO: **URBANISMO**

DESCRIÇÃO: **DESENVOLVER E IMPLEMENTAR AÇÕES QUE VISEM O REORDENAMENTO URBANISTICO DO MUNICIPIO.**

AÇÕES DE GOVERNO:

- implantar o reordenamento urbanístico;
- elaborar projetos urbanísticos e arquitetônicos;
- executar e fiscalizar obras e serviços públicos;
- ampliar e reformar as instalações o Cemitério Municipal;
- construir o Velório Municipal;
- abrir e melhorar vias urbanas;
- construir meio fios e sarjetas;
- pavimentar vias públicas;
- ampliar, construir e reformar prédios públicos;
- construir e restaurar praças;
- adquirir máquinas e equipamentos;
- atender rede de Iluminação Pública;
- ampliar a rede elétrica na zona urbana;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 18
24/08/07
Limeira do Oeste

- adquirir veículos e equipamentos destinados à coleta de lixo urbano.
- adquirir e/ou desapropriar imóveis
- construir o centro administrativo municipal.

FUNÇÃO: **HABITAÇÃO**

DESCRIÇÃO: **EXECUTAR ATIVIDADES QUE PROMOVAM A AS CONDIÇÕES HABITACIONAIS DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICIPIO.**

AÇÕES DE GOVERNO:

- construir e melhorar moradias para famílias de baixa renda;
- adquirir terrenos para construção de casas populares.

FUNÇÃO: **SANEAMENTO**

DESCRIÇÃO: **DESENVOLVER ATIVIDADES DE SANEAMENTO NO MUNICIPIO.**

AÇÕES DE GOVERNO:

- sanear córregos;
- construir e recuperar galerias pluviais;
- construir aterro sanitário;
- estender a rede de água;
- estender a rede de esgoto.
- celebrar e manter convênios com entidades públicas e privadas.

FUNÇÃO: **GESTÃO AMBIENTAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha Nº 19
24/08/07
Responsável
Limeira do Oeste - MG

DESCRIÇÃO: EXECUTAR AS ATIVIDADES DE NATUREZA AMBIENTAL VISANDO O EQUILIBRIO E PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA.

AÇÕES DE GOVERNO:

- elaborar e manter projetos de preservação ambiental;
- criar parques e bosques naturais;
- eliminar a erosão urbana;
- implantar programas de conservação e preservação do solo;
- implantar programas de recuperação de micro bacias;
- celebrar convênios com entidades públicas e privadas inclusive polícia florestal;
- incentivar o turismo ecológico.

FUNÇÃO: AGRICULTURA

DESCRIÇÃO: EXECUTAR AS ATIVIDADES DE NATUREZA AGRICOLA NO MUNICIPIO.

AÇÕES DE GOVERNO:

- apoiar e incentivar a produção agrícola e pecuária;
- elaborar projetos de incentivo a produção agropecuária;
- promover seminários, encontros e palestras;
- incentivar a criação de granjas;
- incentivar e implantar cooperativas e associações;
- incentivar a piscicultura;
- ampliar e manter o centro de apoio ao trabalhador rural;
- ampliar a rede elétrica na zona rural;
- celebrar convênios com entidades públicas e privadas;
- adquirir máquinas e implementos agrícolas;
- manter e incentivar o programa de horta e lavoura comunitária municipal;
- construir e recuperar pontes e passagens;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha Nº 20
24/08/07
Responsável
Limeira do Oeste

- nivelamento e cascalhamento das estradas municipais;

FUNÇÃO: **ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA**
DESCRIÇÃO: **MANTER ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO VISANDO A SUSTENTAÇÃO DA REFORMA AGRARIA PROMOVIDA NO MUNICIPIO.**

AÇÕES DE GOVERNO:

- celebrar e manter convênios com Governo Federal para programas de "Reforma Agrária";

FUNÇÃO: **INDÚSTRIA**
DESCRIÇÃO: **DESENVOLVER AÇÕES QUE VISEM O IMPLEMENTO INDUSTRIAL NO MUNICIPIO.**

AÇÕES DE GOVERNO:

- elaborar e implantar Plano de Desenvolvimento Econômico do Município
- manter convênios com entidades públicas e privadas, visando o fomento de atividades empresarias no município;

FUNÇÃO: **COMÉRCIO E INDÚSTRIA**
DESCRIÇÃO: **IMPLEMTAR AÇÕES E BUSQUEM O DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICIPIO.**

AÇÕES DE GOVERNO:

- fomentar e implementar o desenvolvimento econômico do município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha Nº 21
24/09/97
Responsável
Limeira do Oeste - MG

- construir o Matadouro Municipal;
- adquirir máquinas e equipamentos para instalação da fábrica de pré-moldados;
- celebrar convênios com entidades públicas e privadas;

FUNÇÃO: **COMUNICAÇÕES**

DESCRIÇÃO: **PROMOVER ATIVIDADES QUE PROPICIE A MELHORIA DAS COMUNICAÇÕES NO MUNICIPIO.**

AÇÕES DE GOVERNO:

- instalar telefones públicos nas comunidades rurais;
- dar publicidades em torno das belezas naturais do município.
- celebrar convênios com entidades públicas e privadas para instalação de repetidora.

FUNÇÃO: **ENERGIA**

DESCRIÇÃO: **AMPLIAR A REDE DE ENÉGIA ELÉTRICA NO MUNICIPIO.**

AÇÕES DE GOVERNO:

- manter e estender a rede de energia elétrica nos termos do Programa de Eletrificação Rural;

FUNÇÃO: **TRANSPORTE**

DESCRIÇÃO: **EXECUTAR AS ATIVIDADES QUE PROPICIE A MELHORIA DO TRAFEGO E DA MALHA VIÁRIA DO MUNICIPIO.**

AÇÕES DE GOVERNO:

- manter o controle e a segurança do tráfego urbano;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha Nº 22
24/08/07
Responsável
Limeira do Oeste

- implantar normas do Código Nacional de Trânsito;
- construir, restaurar e conservar rodovias Municipais;
- construir e recuperar pontes e mata-burros;
- adquirir patrulha mecanizada;

FUNÇÃO: **DESPORTO E LAZER**

DESCRIÇÃO: **DESENVOLVER ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER NO MUNICIPIO.**

AÇÕES DE GOVERNO:

- incentivar a prática do esporte e lazer;
- construir e reformar quadras poliesportivas;
- adquirir materiais esportivos;
- promover o desporto amador;
- reformar e ampliar o Estádio Municipal;
- construir o recinto para realização de festas de peão e outras;
- celebrar convênios com entidades públicas e privadas;
- construir um centro de lazer para a população em geral.

FUNÇÃO: **ENCARGOS ESPECIAIS**

DESCRIÇÃO: **MANTER EM DIA OS ENCARGOS COM DÍVIDA FUNDADA E PROMOVER AS RESTITUIÇÕES DO MUNICIPIO.**

AÇÕES DE GOVERNO:

- manter o pagamento de juros e amortizações da dívida fundada Municipal;
- manter os ressarcimentos devidos pelo município, a qualquer titulo.

Câmara Municipal - Folha Nº 23 - Rubrica - Limeira do Oeste - Estado de Minas Gerais

ANEXO II – METAS FISCAIS

Em R$ 1,00

METAS FISCAIS			
Art. 4º, § 1º da LRF			
ESPECIFICAÇÃO	**METAS ANUAIS**		
	2008	**2009**	**2010**
	VALOR	VALOR	VALOR
1 – Receita	12.720.000,00	13.483.000,00	14.292.000,00
2 – Despesa	12.593.000,00	13.348.000,00	14.149.000,00
3– Resultado Primário	99.500,00	107.500,00	116.000,00
4– Resultado Nominal	596.487,23	341.487,23	46.487,23
5– Montante da Dívida	1.011.487,23	751.487,23	461,487,23

000029

METOLOGIA DE CÁLCULO:

1 – Foi projetado um acréscimo de 10% para o exercício de 2008.

2 – Foi projetada uma inflação de 6% para os exercícios de 2009 e 2010.

oc

Câmara Municipal - Folha Nº 24 - Limeira do Oeste

ANEXO II. 1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FIISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Em R$ 1,00

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO				
ART. 4º, § 2º, I da LRF				
ESPECIFICAÇÃO	**Metas Previstas em 2006**	**Metas Realizadas em 2006**	VARIAÇÃO	
			VALOR	%
1 – Receita	10.366.000,00	11.562.441.18	+1.196.441,18	+11,54
2 – Despesa	10.177.350,00	11.080.430,64	+903.080,64	+8,87
3 – Resultado Primário	600.000,00	749.197,74	+149.197,74	+24,86
4 – Resultado Nominal	160.000,00	-147.346,73	-12.653,27	-8,09
5 – Montante da Dívida	1.200.000,00	1.436.487,23	+236.487.23	+19,70

000030

NOTAS DE AVALIAÇÃO

Receita: Houve um aumento em virtude da arrecadação de receitas próprias.

Despesa: O empenhamento da despesa foi menor do que o previsto produzindo um resultado primário positivo.

Resultado Primário:Ultrapassou a meta prevista em função do bom desempenho da arrecadação.

Resultado Nominal: A meta não foi atingida em virtude de Operações de Créditos verificadas no exercício.

Montante da Dívida: O crescimento da dívida foi em decorrência de empréstimo tomado no exercício.

oc

Câmara Municipal Limeira do Oeste
Folha Nº 25
24/08/07
Responsável

ANEXO II. 2 – COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

Em R$ 1,00

COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS					
Art. 4º, § 2º, II da LRF					
ESPECIFICAÇÃO	**2006**	**2007**	**%**	**2008**	**%**
1 – Receitas	11.562.441,28	10.988.000,00	-5.12	12.720.000,00	15,76
2 - Despesas	11.080.430,64	10.871.150,00	-1,89	12.593.000,00	15,83
3 – Resultado Primário	749.197,74	95.500,00	-784,50	99.500,00	4,18
4 – Resultado Nominal	-147.346,73	238.000,00	+161,52	596.487,23	150,62
5 – Montante da Dívida	1.436.487,23	653.000,00	-45,45	1.011.487,23	54,89

000031

oc

Câmara Municipal - Folha Nº 26 - 24/08/07 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

ANEXO II.2.1 – META FISCAL DA RECEITA **R$ 1,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010
	UNIDADE GESTORA:PREFEITURA			
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	12.220.000,00	12.883.000,00	13.492.000,00
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	500.000,00	600.000,00	800.000,00
	TOTAL	**12.720.000,00**	**13.483.000,00**	**14.292.000,00**

METODOLOGIA

1 – As projeções foram realizadas levando-se em conta uma inflação de 6% ao ano.

2 – O crescimento do número de contribuintes do imposto sobre serviços, através de uma fiscalização mais atuante.

3 – O aumento das unidades imobiliárias cadastradas.

00032

oc

Câmara Municipal - Folha Nº 27 - 24/08/07 - Responsável - Limeira do Oeste

ANEXO II.2.2 – META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Em R$ 1,00

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, § 2º, II da LRF			
ESPECIFICAÇÃO	**2008**	**2009**	**2010**
1. RECEITA TOTAL	**12.720.000,00**	**13.483.000,00**	**14.292.000,00**
(-) Rendimentos de Aplicação Financeira	5.500,00	7.000,00	10.000,00
(-) Operações de Crédito			
(-) Amortizações de Empréstimos			
(-) Alienações de Ativos	3.000,00	3.500,00	4.000,00
RECEITA FISCAL LÍQUIDA (I)	**12.711.500,00**	**13.472.500,00**	**14.278.000,00**
2 – DESPESA TOTAL	**12.593.000,00**	**13.348.000,00**	**14.149.000,00**
(-) Amortização e Encargos da Dívida	108.000,00	118.000,00	130.000,00
(-) Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado			
(-) Concessão de Empréstimos			
(+) Reserva de Contingência	127.000,00	135.000,00	143.000,00

00033

oc

Câmara Municipal Folha Nº 28 24/08/07 Responsável Limeira do Oeste

DESPESA FISCAL LÍQUIDA (II)	**12.612.000,00**	**13.365.000,00**	**14.162.000,00**
3 – SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)			
4 – RESULTADO PRIMÁRIO (I+ III – II)	**99.500,00**	**107.500,00**	**116.000,00**

... CONTINUAÇÃO

ANEXO II.2.3 – META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

1 – Os dados de receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais de receitas e despesas.

2 – O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece à metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

3 – O valor referente à "saldos de exercícios anteriores" foi o apurado no Balanço Patrimonial , através de superávit financeiro.

4 – O Resultado Primário tem como função medir a capacidade de pagamento da dívida.

5 – Se o Resultado Primário for positivo o Município pode contrair novos empréstimos.

6 – O superávit do orçamento é representado pela reserva de contingência que deverá ser deduzida da despesa para produção do Resultado Primário positivo, divergindo, portanto, da orientação da Portaria STN 516/2002.

00034

Câmara Municipal
Folha N.º 27
24/08/07
Responsável
Limeira do Oeste

ANEXO II.2.3. META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL.

Em R$ 1,00

META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL – LDO PARA 2009 Art. 4°, § 2°, item II da LRF			
ESPECIFICAÇÃO	**2008**	**2009**	**2010**
1. SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	**1.011.487,23**	**751.487,23**	**461.487,23**
(-) Disponibilidade de Caixa	180.000,00	170.000,00	200.000,00
(-) Aplicações Financeiras			
(-) Demais Ativos Financeiros	180.000,00	190.000,00	170.000,00
(=) SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	**651.487,23**	**391.487,23**	**91.487,23**
(+) Receitas de Privatizações			
(-) Passivos Reconhecidos	55.000,00	50.000,00	45.000,00
(=) SALDO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	**596.487,23**	**341.487,23**	**46.487,23**
2. RESULTADO NOMINAL	**596.487,23**	**341.487,23**	**46.487,23**

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

1 – Os dados sobre o saldo da dívida consolidada foram projetados considerando o estoque da dívida e as amortizações programadas.

2 – A disponibilidade de caixa para o final de 2007 e seguintes, foi projetada apenas na acumulação dos resultados obtidos após as deduções.

3 – O cálculo da Meta de Resultado Nominal obedece a metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional

oc

00035

Câmara Municipal - Folha Nº 37 - 24/08/07 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

ANEXO II.2.4. META FISCAL DO MONTANTE DA DÍVIDA

Em R$ 1,00

META FISCAL DO MONTANTE DA DÍVIDA – LDO PARA 2009 Art.4º, § 2º, item II da LRF				
ESPECIFIÇÃO		**2008**	**2009**	**2010**
1. INSS		427.356,12	317.356,12	207.356,12
2. BDMG		297.114,50	197.114,50	77.114,50
3. BANCO DO BRASIL		287.016,61	237.016,61	177.016,61
TOTAIS		**1.011.487,23**	**751.487,23**	**461.487,23**

000036

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

1 – Os cálculos projetados para os exercícios de 2008/010 foram parametrizados considerando-se a capacidade de endividamento do Município.

oc

Câmara Municipal Folha Nº 31 24/08/07 Responsável Limeira do Oeste

ANEXO II.3 – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – LDO PARA 2009 Art.4°, § 2°, III da LRF					
ENTIDADE	**2006**	**2007**	**%**	**2008**	**%**
PREFEITURA	1.696.496,00	1.866.145,00	10,00	2.015.437,00	8,00
TOTAIS	1.696.496,00	1.866.145,00	10,00	2.015.437,00	8,00

00037

Câmara Municipal Limeira do Oeste MG Folha Nº 32 Responsável 20/08/21

ANEXO II.3.1. – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS Art. 4º, § 2º, III da LRF			
ORIGEM	**2008**	**2009**	**2010**
Saldo do Exercício Anterior	500,00	500,00	2.500,00
Alienação de Veículos e Equipamentos Inservíveis	3.000,00	10.000,00	15.000,00
SOMA	**3.500,00**	**10.500,00**	**17.500,00**
APLICAÇÃO			
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	3.000,00	8.000,00	17.500,00
Saldo para Exercício Seguinte	500,00	2.500,00	
SOMA	**3.500,00**	**10.500,00**	**17.500,00**

000038

oc

Câmara Municipal
Folha Nº 33
24/08/07
Responsável
Limeira do Oeste

ANEXO II.4. – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO Art. 4º, § 2º, V da LRF			
EVENTOS	ESTIMATIVA		
	2007	**2008**	**Expansão**
1 – Renúncia de Receita	60.500,00	60.500,00	00,00
2 – Desp. Obrigatórias de Caráter Continuado-DOCC	10.620.000,0	11.682.000,00	1.062.000,00
3 – Receita Corrente Líquida. RCL	11.637.000,00	12.800.700,00	1.163.700,00
4 – Impacto da Renúncia de Receita na RCL (1/3)	1,55%	1,41%	
5 – Impacto das DOCC na RCL (1/3)	0,56%	0,51%	
6 – Compensação para Renúncia de Receita (*)			
7 – Compensação para DOCC (**)			

(*) Já impactada no Orçamento da Receita (Art.14, I da LRF)

(**) A expansão da DOCC decorrerá de revisão geral da remuneração dos servidores previstas no art. 37, X da CF, portanto não sujeita à compensação.

000039

oc

Câmara Municipal - Folha Nº 34 - 24/08/07 - Responsável - Limeira do Oeste

ANEXO III – METAS FISCAIS DA DESPESA (Art. 4°, § 2°, da LRF) Em R$ 1,00

PROGRAMA	REALIZADO EM 2006	ORÇADO PARA 2007	PREVISÂO PARA 2008
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA			
0001- Ação Legislativa	608.666,90	811.000,00	936.700,00
0002- Gestão Governamental		301.000,00	347.600,00
0003- Processo Judiciário		180.000,00	198.800,00
0004- Auditoria e Controle Interno		23.000,00	26.600,00
0005- Desenvolvimento Administrativo		1.110.500,00	1.280.000,00
0006- Desenv.e Planejamento Urbano		104.000,00	120.000,00
0007 -Gestão Orçament.e Fin.e Captação Recursos		234.500,00	270.000,00
0008-Gestão Pol. Municipal de Ensino		2.872.650,00	3.318.000,00
0009-Assistência a Educandos		260.000,00	300.300,00
0010- Desenvolvimento da Cultura		126.500,00	146.000,00
0011-Programa Municipal de Saúde		2.063.900,00	2.380.000,00
0012-Prog. de Assistência Social		314.400,00	363.000,00
0013-Prog.Desenv.Econômico e Turístico		129.000,00	150.000,00
0014-Prog. de Incentivo ao Desporto		7.000,00	8.000,00
0015-Desenvolvimento Municipal		861.500,00	995.000,00
0016- Execução de Obras e Ed.Públicas		303.800,00	360.000,00
0017- Programa Viário Municipal		1.010.000,00	1.170.000,00
0018- Desenvolvimento Econômico		53.550,00	65.000,00
0019- Preservação Ambiental		650,00	10.000,00
0020- Saneamento Básico		2.500,00	30.000,00
0000- Encargos Especiais		102.000,00	118.000,00
9999-Reserva de Contingência		116.850,00	127.000,00
TOTAIS	**11.080.430,64**	**10.988.000,00**	**12.720.000,00**

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

As metas de despesas para o exercício de 2008, guardam equilíbrio com relação às receitas projetadas e efetivamente arrecadadas nos exercícios imediatamente anteriores.

oc

Câmara Municipal Limeira do Oeste
Folha Nº 35
24/08/07
Recebi em mãos

ANEXO IIV – RISCOS FISCAIS **Em R$ 1,00**

RISCOS FISCAIS ART. 4º, § 3º da LRF	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	EXERCÍCIO - 2008
UNIDADE GESTORA PREFEITURA	
01 – Passivos Contingentes	
1.1. – Ações Judiciais – Precatórios	30.000,00
02 – Riscos Fiscais	**5.000,00**
2.3 – Despesas não Orçadas ou Orçadas e Menor	5.000,00
03 – Eventos Fiscais Imprevistos	**10.000,00**
3.1 – Ocorrência de Fatos não Previstos em Execução de Obras ou Serviços	10.000,00
SOMA	**15.000,00**
TOTAL	**45.000,00**

00041

METODOLOGIA:

Passivos Contingentes: Possíveis em processo; ações trabalhistas, indenizatórias, contratuais, de desapropriação; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso, etc.

Riscos Fiscais: Situação de Emergência; calamidade pública; possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeira e cambial com impacto nos preços; falhas de planejamento na quantificação de necessidades, etc.

Eventos Fiscais Imprevistos: Fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributo; ocorrência de fatos não previstos na execução de obra ou serviço; Campanhas de Saúde, etc.

oc